

O BEM DE UM ÀS CUSTAS DA COLETIVIDADE

Mariany Vilela Leite Bastos¹

RESUMO

A presente pesquisa pretende observar e descrever a responsabilidade do Estado diante do fornecimento de medicamentos de custo elevado, os quais não integrem a lista de medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Parte-se do pressuposto de que o Estado não deve ser responsabilizado pelo fornecimento de medicamento que não foi selecionado e padronizado pelo Poder Executivo, mediante critérios técnicos que indicam as necessidades mais prementes da população. A demanda por estes medicamentos chega velozmente ao Estado e este tenta demonstrar a impossibilidade do Poder Judiciário deferir indiscriminadamente todos os pleitos de fornecimento de medicamentos, como se bastasse ao jurisdicionado apresentar uma receita médica particular para ver-se automaticamente fazendo uso do medicamento escolhido pelo seu médico, à custa de toda a coletividade.

O que se pergunta neste projeto de estudo, e que futuramente tentar-se-á responder, é até quando os interesses e direitos individuais de cada cidadão podem ser analisados e atendidos à revelia dos interesses da coletividade em geral. O direito e a necessidade de um podem vir na frente do direito e da necessidade de muitos? Deve haver uma interpretação da regra constitucional que impõe ao Estado o dever de prestação da saúde de modo a compatibilizar o interesse de todos.

Para que haja uma boa realização de políticas públicas de saúde não basta deferir para as pessoas interessadas os medicamentos que alegam necessitar, mas deve haver um estudo prévio daqueles medicamentos mais essenciais para a saúde da população, a padronização de procedimentos e de requisitos para obtê-los, a dispensação igualitária para todos os que necessitam dos medicamentos, a análise prévia e o planejamento do orçamento para custeio dos medicamentos. Tudo

¹ Graduanda em Direito pelas Faculdades Integradas Vianna Júnior.

levando em conta que a prestação da saúde não se limita apenas ao fornecimento de fármacos, mas também engloba a assistência médica hospitalar e o trabalho de conscientização e prevenção realizado junto a comunidades.

Assim, salienta-se, ademais, que, como todo o serviço de saúde, inclusive o fornecimento de medicamentos, deve sujeitar-se às respectivas leis regulamentadoras, sendo absolutamente necessário que a prescrição do medicamento se dê por médico claramente qualificado como vinculado ao SUS, no caso, estadual, para que se verifique o fiel entendimento dos preceitos legais.

Apenas os médicos vinculados ao SUS Estadual poderão, após constatação do cumprimento das normas, prescreverem os medicamentos devidos. Caso contrário, o Sistema Único de Saúde passaria a ser administrado por médicos particulares ou estranhos ao sistema estadual de saúde, o que não é admissível.